



SOCIEDADE DE ESTUDOS BÍBLICOS INTERDISCIPLINARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SEBI – CNPJ: 97.548.932/0001-05

Contratante: _____
RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF _____ CEP: _____ BAIRRO: _____
Data de Nasc: ____/____/____ Naturalidade: _____ UF ____
Celular (____) _____ WhatsApp: (____) _____
E-mail: _____

Curso Matriculado: Pós-graduação em Aconselhamento Bíblico em Distúrbios da Sexualidade - Online

Na qualidade legal de aluno, qualificado na ficha de matrícula, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, e a SEBI – Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, com funcionamento na CNN 02, Bloco “B”, Salas 313 – Ceilândia - DF, neste ato representado por seu representante legal, Prof. Airton Williams Vasconcelos Barboza, assino o presente contrato de prestação de serviços para Instrução em Aconselhamento Bíblico, que se regula pelas cláusulas adiante prescritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela SEBI, na forma à distância, à Instrução em Aconselhamento Bíblico, na forma de um curso Modular (isto é, cada matéria equivale a um **módulo**), que

Escritório – CNN 02 – Bloco B – Ed. Metrô Trade Center – Sala 313 - Ceilândia Centro – 72.220-502

(61) 3257.8596 | 9.8656.7744

www.sebi.com.br | sebi@sebi.com.br

consistirá na ministração dos módulos denominados:

a) Fundamentos Bíblicos e Teológicos do Aconselhamento Bíblico, b) Transgêneirismo c) Ídolos do coração d) Hábitos Escravizadores e) Aconselhamento Bíblico Familiar: Resolução de conflitos f) Aconselhamento Bíblico em terapia sexual g) Metodologia da Pesquisa Científica h) Aconselhamento Bíblico e os distúrbios da Sexualidade i) Princípios e Procedimentos do Aconselhamento Bíblico.

§1º - DA DURAÇÃO, HORÁRIOS e LOCAL:

A) O curso tem 09 (nove) disciplinas e será ministrado em 09 (nove) módulos, um para cada disciplina.

B) HORARIO: Segundas e terças-feiras 19h30 às 22h30

C) LOCAL: Online via plataforma digital conforme link disponibilizado por cada professor.

D) FREQUÊNCIA: 2 aulas presenciais por semana

E) Algumas matérias, como METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA serão disponibilizadas em vídeo gravado.

§2º - DA APROVAÇÃO:

Para que o aluno seja aprovado em cada disciplina de cada grade do curso, é necessário que o mesmo atenda às exigências abaixo:

A) Nota maior ou igual a 7;

B) Por se tratar de um curso presencial, mesmo no caso da participação via plataforma digital, o aluno deve ter presença em 75% das aulas conforme parecer do MEC;

No caso de não comparecimento será permitida a reposição através de aula gravada nos casos previstos por lei, havendo a necessidade de se fazer um resumo de 1 página da aula em questão:

- Doença aluno ou primeiro grau, ascendente e descendente;
- Morte de parente primeiro grau, ascendente e descendente;
- Nascimento de filho ou parto;
- Obrigações cíveis.

C) Preferencialmente o aluno deve manter a sua câmera ligada.

§3º - DA REPROVAÇÃO:

O contratante não tendo atendido os critérios do §2º será considerado reprovado na matéria,

Escritório – CNN 02 – Bloco B – Ed. Metrô Trade Center – Sala 313 - Ceilândia Centro – 72.220-502

(61) 3257.8596 | 9.8656.7744

www.sebi.com.br | sebi@sebi.com.br

[Página 2/4]



sendo necessário que o mesmo efetue o pagamento de uma mensalidade no valor integral, além de cursar a matéria em questão quando disponibilizada pela instituição.

§4º - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO:

- a) Fomentar a elaboração de uma metodologia bíblica na abordagem dos conflitos existenciais;
- b) Construir referenciais teóricos e práticos na solução de conflitos à luz da Palavra de Deus;
- c) Fundamentar bíblicamente, uma perspectiva antropológica que ajude a compreender a personalidade humana e seus conflitos

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e pagamento – O (a) Contratante, em contraprestação pelos serviços educacionais recebidos, pagará à SEBI o valor total de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais), para pagamento a vista ou em até doze (12) parcelas com juros no cartão de crédito; para pagamentos em boleto, será dada uma entrada de 40% a vista no pix ou boleto, mais saldo em 3 parcelas (30/60/90);

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Casos de Inadimplência – Em caso de Inadimplência do Aluno Contratante:

- a) No caso da modalidade de pagamento em boleto, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento) ao mês mais juros de mora em 1,8% (um inteiro e 8 décimos por cento) ao mês, para cada parcela em atraso;
- b) O Aluno Contratante será notificado via email e/ou WhatsApp para pagamento das parcelas em atraso; tal notificação servirá como NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para fins de provas judiciais, se for o caso.
- c) Em caso de omissão ou silêncio do Aluno Contratante, a SEBI providenciará a inclusão do nome e CPF do mesmo nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das ações judiciais executivas cabíveis. Importante frisar que tal ato não caracteriza abuso ou violação do direito do consumidor, mas, busca e concretiza-se como equilíbrio contratual, para que a SEBI não caia em falência.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Casos de Desistência – A desistência equivale ao abandono do curso. E, nesse caso, os termos contratuais subsistem, especialmente, quanto às obrigações financeiras. Nessas situações, aplicar-se-á:

Escritório – CNN 02 – Bloco B – Ed. Metrô Trade Center – Sala 313 - Ceilândia Centro – 72.220-502

(61) 3257.8596 | 9.8656.7744

www.sebi.com.br | sebi@sebi.com.br

[Página 3/4]

- a) Multa no valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor em aberto contratado, ou seja, sobre as parcelas vincendas, na modalidade boleto;
- b) Pagamento integral e atualizado das parcelas vencidas.
- c) Pagamento em cartão de crédito, seja à vista ou parcelado não há devolução do valor pago.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos de Trancamento – O trancamento se dá quando o Aluno Contratante, em dia com suas mensalidades e obrigações financeiras, comunica à SEBI sobre sua necessidade de paralisar o curso, mediante declaração expressa por e-mail (sebi@sebi.com.br), e, nesse caso, os termos contratuais subsistem, especialmente, quanto às obrigações financeiras. Nessas situações, aplicar-se-á:

a) O aluno terá o prazo de 6 (seis meses) para retornar ao curso sem ônus para o contratante. Ao vencimento do prazo, fica fixado a multa no valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor em aberto contratado, ou seja, sobre as parcelas vincendas a partir da data do trancamento, na modalidade boleto.

b) Pagamento integral e atualizado das parcelas vencidas.



§1º - Caso o contratante tenha interesse em retornar ao curso, a SEBI buscará informar ao Aluno Contratante (aquele que trancou o curso) das oportunidades de novos cursos abertos que lhe possibilitem o retorno.

§ 2º - O contratante no caso de externar desejo de regressar ao curso, deverá efetuar o pagamento das mensalidades, visando a totalidade do valor do curso descrito na segunda cláusula deste contrato.

c) Pagamento em cartão de crédito, seja à vista ou parcelado não há devolução do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro – Fica eleito o foro da cidade de Ceilândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam todos os efeitos legais.

Resp. Legal

Ceilândia-DF, 06 de Julho de 2023



SEBI

Contratante